



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO Nº. 343/2019

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS, VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2019.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOSTARDAS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.000.922/0001-40, isento de Inscrição Estadual, estabelecida na Rua Bento Gonçalves, nº 1020, centro, 96.270-000, Mostardas/RS, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Mostardas/RS, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, abaixo assinado.

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, estabelecida na Rua Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar sala 1803, Bairro Alphaville, CEP: 06454-000, município de Barueri/SP, representada pelo Sr(a) **Dr. João Luiz de Castro**, carteira de identidade nº. 33028861, e CPF nº. 221.353.808-57.

As partes acima qualificadas, têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº. 103/2019**, o qual reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA SE COMPROMETE A FORNECER OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

Item	Descrição	Consumo Anual Estimado (R\$)	Taxa de Administração	Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
1	Administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina, Diesel, Álcool), lubrificantes (óleos e graxas), filtros (lubrificantes, combustíveis e ar), lavagens de veículos e máquinas e lubrificações utilizando cartão eletrônico (com chips) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica).	2.050.080,00	- 4,35%	1.960.901,52



CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO responsabiliza-se pelo serviços, exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **prazo de entrega** dos cartões será de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do instrumento contratual, onde deverá iniciar a prestação dos serviços pela empresa contratada, devendo ser entregue a lista completa dos postos conveniados.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO receberá pelos serviços a importância total de **R\$ 1.960.901,52** (um milhão, novecentos e sessenta mil, novecentos e um reais e cinquenta e dois centavos), que será pago em até 30 dias, após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo secretario responsável, e apresentação de cada nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas provenientes deste contrato serão empenhados por conta da rubrica:

2.007 - 3.3.90.39.99.3200 **(2659)** – Cartão Combustível
2.094 - 3.3.90.39.99.3200 **(5350)** – Cartão Combustível
2.025 - 3.3.90.39.99.3200 **(2434)** – Cartão Combustível
2.041 - 3.3.90.39.99.3200 **(2609)** – Cartão Combustível
2.050 - 3.3.90.39.99.3200 **(2508)** – Cartão Combustível
2.050 - 3.3.90.39.99.3200 **(2509)** – Cartão Combustível
2.050 - 3.3.90.39.99.3200 **(2510)** – Cartão Combustível
2.050 - 3.3.90.39.99.3200 **(2459)** – Cartão Combustível
2.061 - 3.3.90.39.99.3200 **(4052)** – Cartão Combustível
2.130 - 3.3.90.39.99.3200 **(5334)** – Cartão Combustível
2.072 - 3.3.90.39.99.3200 **(3693)** – Cartão Combustível
2.069 - 3.3.90.39.99.3200 **(3155)** – Cartão Combustível



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

2.069 - 3.3.90.39.99.3200 **(2637)** – Cartão Combustível
2.069 - 3.3.90.39.99.3200 **(2635)** – Cartão Combustível
2.078 - 3.3.90.39.99.3200 **(3027)** – Cartão Combustível
2.084 - 3.3.90.39.99.3200 **(4654)** – Cartão Combustível
2.239 - 3.3.90.39.99.3200 **(3946)** – Cartão Combustível
2.241 - 3.3.90.39.99.3200 **(5414)** – Cartão Combustível
2.095 - 3.3.90.39.99.3200 **(5288)** – Cartão Combustível

CLÁUSULA QUINTA

Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I** - Unilateralmente, pela contratante;
- II** - Por acordo das partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pelo CONTRATADO enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA

As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

Executar o contrato com irregularidades: passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato pela variação do IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituir;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes;

O atraso citado na cláusula "14.4 do edital", por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Administração**, sendo designado o servidor **Milton Roberto Gonçalves Farias, assessor do gabinete do Prefeito, matrícula 3726**, que ficará responsável por solicitar, receber os cartões e fiscalizar todo os serviços referidos neste edital.

13.3. A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 2184, de 30/08/2019.

A administração deverá fornecer a relação de todos os veículos e máquinas, com suas identificações e lotações possibilitando a contratada alocar todas as despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Mostardas/RS, a emissão das faturas identificadas por área, bem com os relatórios consequentes.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA NONA

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Mostardas, 26 de novembro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
Dr. João Luís de Castro
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Kelen Machado Braga
Matrícula / Cpf: 914.260.220-34

Nome: Vera B. Guerreiro Machado
Matrícula / Cpf: 467.369.130-04

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Assessor (a) Jurídico (a)

Nome e/ou carimbo:
OAB: